



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 02/05/23  
PRESENTE

**PROJETO DE LEI Nº003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.199/2006, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PEDREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, Prefeita Municipal de Pedreiras/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º.** Cria-se o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pedreiras – CMDI, órgão colegiado de composição paritária com caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão. É órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada sua autonomia político administrativa.

**Art. 2º.** O CMDI de Pedreiras tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política de atenção à pessoa idosa no Município de Pedreiras, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), bem como aprovará, avaliará e fiscalizará a sua execução.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 02/05/23

PRESIDENTE

I – defender, promover e difundir os direitos da pessoa idosa na área do Município, bem como estabelecer prioridades de atuação e critérios no planejamento municipal, para utilização dos recursos, programas, projetos e serviços voltados a esse segmento;

II – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da política municipal do idoso;

III – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente a pessoa idosa, sobretudo as Leis Federais nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como a leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – estimular, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de sensibilização, voltados para a valorização da pessoa idosa;

VI – promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais ou instituições estrangeiras, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - apoiar e incentivar a criação de programas, projetos, pesquisas e serviços públicos e modalidades de atendimento destinado à pessoa idosa;

VIII – receber, apreciar e se manifestar acerca de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito ao direito assegurados às pessoas idosas, articulando os órgãos de responsabilidade civil e criminal para os encaminhamentos necessários;

IX – promover a participação e o protagonismo da pessoa idosa nos diversos setores da sociedade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 09/05/23  
PRESIDENTE

X – requerer aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas ao atendimento à pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, comunicando aos órgãos competentes;

XI – estimular o enfretamento à violência e à discriminação contra a pessoa idosa, por meio de ações de sensibilização e formação;

XII – fiscalizar as entidades governamentais e Organização da Sociedade Civil – OSC de atendimento à pessoa idosa no âmbito municipal;

XIII – inscrever e manter registro dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil;

XIV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XV – examinar, organizar informações e expedir pareceres relativos à sua área de competência;

XVI – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópico ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XVII – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

XVIII – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO

EM 02 05 23

PRESENTE

- XX – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;
- XXI – convocar, coordenar e realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa a cada 04 (quatro) anos;
- XXII - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- XXIII – conceder certificado de pré-qualificação de projetos ou atividades, a organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou pessoas da administração indireta municipal para que possam captar diretamente recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa junto com pessoa físicas e jurídicas da iniciativa privada ou/e outros órgãos e fundos públicos ou internacionais;
- XXIV – autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do certificado de pré-qualificação de projeto ou atividade, firmar com a organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos captadora de recurso parceria de colaboração ou fomento nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, com base no inciso II, do Art.31, limitada ao montante de recursos comprovadamente captado desde que não ultrapasse o previsto no certificado, podendo haver a recusa justificada com base na não observância das demais disposições legais pertinentes para celebração de parcerias;
- XXV – autorizar doação de bens permanentes adquiridos por organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação e, cada área de interesse da pessoa idosa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 02/05/23

PRESIDENTE

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, constituído de forma paritária entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil que, após as indicações e escolhas, são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato publicado no Diário Oficial do Município ou similar, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, com única recondução por igual período, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 4 (quatro) Representantes de Órgãos Governamentais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

II – 2 (dois) representantes das entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil atuantes direta ou indiretamente no campo de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devidamente constituída e registrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

III - 2 (dois) representantes de usuários da política de atendimento a pessoa idosa, com atendimento atestado pelo equipamento, obrigatoriamente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. O Titular dos órgãos governamentais indicará seus representantes, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 2º. As entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil e usuários serão eleitas, por voto direto, por seus pares, em fórum próprio, especialmente convocado para este fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o processo eleitoral comunicado ao Ministério Público para que proceda com seu acompanhamento.

§ 3º. Caberá as entidades e/ou organização da Sociedade Civil eleitas a indicação de seus representantes, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente do resultado de votação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 02/09/23  
PRESIDENTE

§ 4º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 5º. Para a realização do fórum próprio para eleição das entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil e usuários, a Secretaria de Assistência Social deverá lançar edital com o regulamento da eleição resguardando a publicização mínima de 30 (trinta) dias, o qual deverá constar regras de preenchimento de possíveis vacâncias por ausência de interessados em consonância com as resoluções emitidas anteriormente pelo Conselho.

§ 6º. O preenchimento das vacâncias citadas no § 5º poderão ser realizadas por outra categoria representativa da Sociedade Civil, seja usuário ou Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil nos termos deste artigo, independente da destinação dada a vaga nos incisos II e III. Contudo durante o mandato, caso ocorra manifestação de interessados perante o Conselho reivindicando assento, desde que preencham as condições editalícias, deverá por resolução o Conselho promover a substituição do conselheiro para cumprimento do tempo restante do mandato daquele colegiado.

**Art. 5º.** Integram a estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Colegiado;
- II – Diretoria Executiva, formada pelo Presidente e Vice-presidente;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§ 2º. A luz do princípio da igualdade, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa adota posicionamento da alternância na diretoria executiva, entre os representantes das Organizações da Sociedade Civil e dos representantes da Organização Governamental.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 09/05/23  
PRESIDENTE

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º. O Presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§ 6º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido Conselho, por meio de resolução.

§ 7º. Ao cargo de Secretário (a) Executivo (a) não haverá remuneração, sendo sua escolha no quadro de servidores municipais, e nomeado (a) pelo Chefe do Executivo.

§ 8º. O Conselho, instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 6º.** As entidades e/ou Organizações Civas representadas no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 7º.** Perderá o mandato, o Conselheiro (a) que:

- I – desvincular do órgão ou entidade de origem de sua representação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 02/05/23  
PRESIDENTE

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 8º.** Nos casos de renúncia, impedimento e falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social destinará sede para o funcionamento do Conselho e atendimento efetivo a Pessoa Idosa.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta alternada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** As sessões do Conselho, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotação própria.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno e disporá sobre o funcionamento, das atribuições e de seus membros, entre outros assuntos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO

EM 02/05/23  
PRESIDENTE

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Pedreiras.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos financeiros específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos financeiros específicos repassados por outros entes federativos mediante repasse fundo a fundo, convênio ou acordos cooperativos ou contrato de repasse firmado com o município;

III - doações do Setor privado, pessoas físicas e jurídicas, em especial as decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto na Lei Federal 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e dos decretos presidenciais em vigor que a regulamenta;

IV - resultados de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - saldos dos exercícios orçamentários anteriores;

VI - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VII - as advindas de acordos e convênios;

VIII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

IX - outras receitas que venham a ser instituídas legalmente.;

X - outras receitas destinadas ao fundo.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 02/05/23  
PRESIDENTE

Gerais para a Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor.

**Art.18.** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa. Cabendo ao Secretário(a):

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º Será elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa a ser apresentado ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que emitirá resolução anual aprovando, ou rejeitando total ou parcial, os balancetes do período, a ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência.

§3º A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas nas na legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 02/05/23  
PRESIDENTE


**Art.19.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.


**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**


  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

  
**Anajara dos Santos Farias**  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07

  
**José Ribeiro de Araújo**  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
**Emanuel Anselmo Nascimento**  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

  
**Jamison Fernandes Silva**  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
**José Jostas de Oliveira Neto**  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
**Enderson Pereira da Silva**  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

  
**Marty Tavares Soares Silva**  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68

  
**Iaciara Bernadete Silva Rios Portela**  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68

  
**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores (as),

Considerando que a proposta do Projeto de Lei é alterar a Lei Municipal Nº 1.199, de 21 de fevereiro de 2006, que criou o “Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso” e que tais alterações se fazem necessárias considerando a legislação em vigor, que trouxe outras atribuições ao Conselho Municipal do Idoso, tais como: articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar, promovendo estudo de pesquisa, assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes sempre que oportunos e direcionados aos direitos e bem estar da pessoa idosa; colaborar com órgãos governamentais e não governamentais visando garantir os direitos do idoso como cidadão, integrando as políticas e esforços públicos no cumprimento da política municipal do idoso; promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com os órgãos competentes, sugerindo modificações quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa; proceder à inscrição das entidades públicas privadas, governamentais e não governamentais que atendam pessoas de terceira idade e que mantenham programas de: inclusão social; médico; serviços; lazer e educação; integração de gerações (ocupação, participação, convívio) todos voltados para idosos do município; e priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto ou casa-lar, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de convívio social, fundo municipal do idoso e entre outras.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedreiras - FMDI é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município. Cabe aos Conselhos a definição quanto à utilização dos recursos do FMDI com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

Uma conta bancária específica será aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedreiras”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pedreiras – CMDI. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Nas duas últimas décadas, a faixa etária que mais cresceu na população brasileira foi a de 60 anos ou mais, tornando a existência do CMDI de suma importância, na missão de fiscalizar a qualidade de vida das pessoas idosas, de promover e defender seus direitos, para que a garantia da cidadania não seja algo apenas estabelecido por lei, mas uma realidade. Segundo dados do TABCAD (2022) do SAGI/Governo Federal o município conta com 1.940 pessoas com idade acima de 60 anos pertencente a renda familiar de até 03 (três) Salários-Mínimos, representando 9,15 % do total de pessoas inscritas no Cadúnico.

Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos Senhores(as) Vereadores(as) e consequentemente aprovação do mesmo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

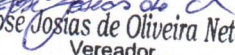
  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15


  
Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06

  
Anarjara dos Santos Farias  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07

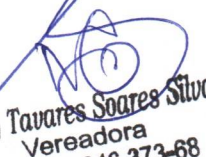
  
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS  
Prefeita Municipal

  
José Ribeiro de Araújo  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
José Jostias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

  
Aarty Tavares Soares Silva  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68

  
Jaciaria Bernardes da Silva  
Vereadora  
CPF: 304.749.843-98

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL